



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **036/2022**, processo administrativo nº **2021/000015934-00**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

À Empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-036-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA: "As legislações mencionadas no Termo de Referência são aplicadas **NO QUE COUBER** para as contratações e execução dos serviços. Sendo assim, em virtude da publicação da Medida Provisória nº 1.108/22, houve a necessidade de revisão do documento para verificar o enquadramento no artigo mencionado neste pedido de esclarecimento. Conforme informado em esclarecimentos posteriores, o Tribunal de Justiça não é Inscrito no PAT. A aplicabilidade do artigo 175 do Decreto 10.854/21 bem como da Medida Provisória nº 1.108 são para beneficiários do PAT. Sendo assim, respondemos aos questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1 - Não. O prazo de pagamento encontra abrigo no Art. 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993;

QUESTIONAMENTO 2 - Não. A taxa negativa será permitida neste procedimento licitatório."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 22/06/2022 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 13 de junho de 2022.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 13/06/2022, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0588767** e o código CRC **7B1181C4**.

2021/000015934-00

0588767v6



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Pedido de esclarecimento – Vale Alimentação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS / AM

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

10 de junho de 2022 13:11

Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Cc: Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>, Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>, Jianny Pinheiro da Silva <jianny.silva@tjam.jus.br>, Wiulla Inacia Garcia <wiulla.garcia@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, SEGEPTJAM - Secretaria de Gestão de Pessoas <segep@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, esta Divisão de Compras e Operações informa o que segue:

As legislações mencionadas no Termo de Referência são aplicadas **NO QUE COUBER** para as contratações e execução dos serviços. Sendo assim, em virtude da publicação da Medida Provisória nº 1.108/22, houve a necessidade de revisão do documento para verificar o enquadramento no artigo mencionado neste pedido de esclarecimento. Conforme informado em esclarecimentos posteriores, o Tribunal de Justiça não é Inscrito no PAT. A aplicabilidade do artigo 175 do Decreto 10.854/21 bem como da Medida Provisória nº 1.108 são para beneficiários do PAT.

Sendo assim, respondemos aos questionamentos:

1 - É correto entender que o pagamento dos créditos serão efetuados na modalidade pré-paga e que podemos desconsiderar o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no item 12.1 do Termo de Referência? **Resposta: Não. O prazo de pagamento encontra abrigo no Art. 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993;**

2 - Podemos desconsiderar do item 5 do termo de referência, a informação que "No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%.", uma vez que não será aceita percentual negativo/desconto? **Resposta: Não. A taxa negativa será permitida neste procedimento licitatório.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth

Divisão de Compras e Operações - DVCOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]